



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2012
PROCESSO Nº 002872-09.00/12-3**

AJDG Nº 146/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e TRANSPORTES MAUÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 73.931.628/0001-84, com sede na Rua Berto Círio, n.º 1524, Bairro São Luiz, em Canoas/RS, CEP 92420-030, telefone nº (51) 3371.1306, email comercial@transportesmaua.com.br, neste ato representada por João Ciro Matias, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, em observância ao processo licitatório nº 002872-09.00/12-3, Pregão Eletrônico nº 54/2012, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelos Provimentos nº 54 /02 e 33/08, pela Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal e intramunicipal de bens móveis (mobiliário e cargas em geral), de propriedade ou de interesse do CONTRATANTE, em caminhão baú, incluindo os serviços de carga e descarga nos locais de origem e destino, em observância aos termos do Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de transporte serão realizados entre a Unidade de Patrimônio da CONTRATANTE, localizada em Porto Alegre, RS, Av. Voluntários da Pátria, 1981, Bairro Floresta, e as Promotorias de Justiça e setores administrativos do Interior do Estado e Capital e vice-versa, bem como entre as próprias Promotorias de Justiça e setores administrativos, de acordo com as especificações constantes no Anexo I e a lista constante no Anexo III.

2.2. As operações de carga e descarga dos bens deverão ser realizadas em dias úteis, no horário comercial, entre 9h e 17h30m.

2.3. Excepcionalmente, ou dependendo das peculiaridades da localidade onde os bens serão entregues ou coletados, poderá ser solicitado, à CONTRATADA, a realização da operação em dia ou horário diverso, sem que isso acarrete ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.4. Durante a vigência do contrato, poderá haver a inclusão e/ou exclusão de Promotorias de Justiça, sem ônus adicional, sendo que a nova localidade incluída integrará um grupo de localidades, conforme Anexo III do Edital, cuja distância entre as mesmas e a Unidade de Patrimônio seja compatível com a distância daquela que estiver sendo admitida no contrato.

2.5. Os trajetos da prestação de serviço de transporte entre Promotorias de Justiça e setores administrativos terão por base as distâncias entre as sedes dos municípios, obtidas junto ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER ou outro órgão oficial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.6. Ressalvados casos excepcionais, as solicitações de serviço serão feitas à CONTRATADA com antecedência de 48 horas entre o pedido e a coleta do bem, e serão comunicadas através de fax, e-mail ou outro meio a critério do CONTRATANTE.

2.7. Na solicitação do serviço indicar-se-á:

- a) local (endereço), data e hora para coleta;
- b) locais (endereços) de destino dos bens móveis; e
- c) tipo e volume dos bens móveis e valor correspondente, que deverá estar segurado e deverá constar na autorização para transporte.

2.8. Os bens deverão ser entregues nos locais de destino no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do carregamento, pela CONTRATADA, em sua origem.

2.9. A impossibilidade de retirada e/ou entrega nos locais e no prazo acima estabelecido deverá ser justificada, antecipadamente, ao CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, SEGURO E REAJUSTE

3.1. Pela execução dos serviços será pago à CONTRATADA o valor relativo ao volume efetivamente transportado para cada localidade, com base no respectivo preço metro cúbico-cotado, conforme “Planilha de Preços – Relação Distância/Volume” abaixo:

FAIXA	DISTÂNCIA (em km)	VOLUME TRANSPORTADO ESTIMADO (m³)	VALOR UNITÁRIO (m³)
1	0 a 50	17	71,75
2	51 a 100	52	98,17
3	101 a 150	104	113,28
4	151 a 200	40	120,83
5	201 a 250	22	128,38
6	251 a 300	58	143,48
7	301 a 350	63	151,03
8	351 a 400	59	166,14
9	401 a 450	66	181,24
10	451 a 500	44	196,35
11	501 a 550	21	211,45
12	551 a 600	10	226,54
13	601 a 650	21	249,21
14	651 a 700	4	264,31

3.2. Na hipótese de transporte de pequenos volumes, será pago o valor equivalente ao preço de 1 m³ (um metro cúbico), mesmo que o volume efetivamente transportado seja inferior a esta metragem, para cada localidade, por frete realizado.

3.3. Todo o bem transportado deverá estar segurado, de acordo com o valor atribuído à mercadoria, que deverá constar na autorização para transporte.

3.4. O frete valor será calculado em 0,5% (meio por cento) do valor atribuído à mercadoria transportada. Inclui-se nesse percentual o custo do seguro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.5. Os preços deste ajuste serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, tendo como indexador a variação do IGP M no período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente a sua prestação, devendo, a CONTRATADA, encaminhar a Nota Fiscal até o último dia do mês de prestação dos serviços, ao Gestor do contrato.

4.2. Os pagamentos de que trata essa cláusula serão efetuados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.3. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

4.4. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo as Notas Fiscais destacarem os valores correspondentes.

4.5. Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

4.5.1. Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. É direito do CONTRATANTE receber os serviços objeto deste contrato nas condições e prazos estabelecidos.

5.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento nos moldes e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) enviar à CONTRATADA, por fax, *e-mail* ou outra forma de comunicação, a solicitação do serviço;
- c) especificar na solicitação do serviço, todas as informações que a CONTRATADA possa necessitar para o transporte.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. É direito da CONTRATADA, receber os pagamentos referentes aos serviços prestados, nos valores e prazos estipulados neste instrumento.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço objeto deste contrato nos moldes e prazos estabelecidos;
- b) utilizar, no cumprimento do objeto deste ajuste, caminhão com carroceria fechada, tipo baú, com o intuito de garantir a integridade dos materiais e bens transportados;
- c) proceder ao conserto, ressarcimento total ou substituição de qualquer bem ou material que venha a ser danificado durante a prestação serviço;
- d) providenciar o seguro dos bens a serem transportados;
- e) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança;
- f) responder por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE;
- g) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e sociais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida na Imprensa Oficial e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Na forma do artigo 86 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 7º da Lei 10.520/02, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.3. A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde a data do adimplemento até a data do efetivo pagamento, pelo IGP M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como dos locais de coleta e entrega dos materiais.

11.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

11.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.4. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante todo o período de execução do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.6. Eventuais mudanças de endereço não acarretarão aumento do preço ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO

12.1. A gestão do contrato, por parte do CONTRATANTE, ficará a cargo dos servidores Carlos Alberto de Oliveira e Alessandro Sommer Castilhos, da Unidade de Patrimônio, fone 51 3346 2362, e *mail* patrimônio@mp.rs.gov.br.

12.2. O Gestor do contrato, por parte da CONTRATADA é o funcionário André Parra de Souza, fone 51 3371-1306 ou 51 8903 9951, e *mail* andre@transportesmaua.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Atividade 6420, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.3982.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

TRANSPORTES MAUÁ LTDA.,
P/Contratada.